



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1404/2023

Processo Número: **28647/2023** | Data do Protocolo: 19/09/2023 15:52:17

Autoria: **Ana Perugini**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei no. 14.707, de 8 de março de 2012, para acrescentar incisos IV e V, ao artigo 1°.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300034003400320032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a Lei no. 14.707, de 8 de março de 2012, para acrescentar incisos IV e V, ao artigo 1º.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei no. 14.707/12, incisos IV e V, com a seguinte redação :

“IV – É vedado ao poder público homenagear pessoas que atentaram contra a democracia, os direitos humanos e a dignidade da pessoa através de atribuição de denominação os prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, bem com através de comendas de aplauso e louvor, colares, medalhas, prêmios, láureas e qualquer outra espécie de homenagem.”

“V – Fica autorizada a alteração de denominações de prédios, rodovias e repartições públicas, bem como o cancelamento das condecorações cujos homenageados tenham por ação ou omissão, atentado contra a democracia, os direitos humanos e a dignidade da pessoa.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 14.707/12, acrescentando dois (“IV” e “V”), onde além de emanar comando vedativo, propicia a facilitação de alteração das denominações de próprios públicos do Estado, que façam referência a personalidades que, durante o período de regime militar agiram com violência e brutalidade com os cidadãos, em frontal violação dos direitos humanos.

Sabe-se que durante o período da ditadura militar no Brasil, entre 1964 e 1985, ocorreram diversos crimes contra a humanidade. Contudo, ainda hoje podemos verificar as marcas dessa época em nossa sociedade, pois estão estampadas em diversos próprios públicos que possuem nomes de ditadores e torturadores.

Ora, não há dúvidas de que essas homenagens em próprios públicos enaltecem pessoas violadoras dos direitos humanos e as retratam, às gerações futuras, como heróis públicos. Além disso, a manutenção dessas homenagens no Estado contradiz os esforços da sociedade na luta contra o regime militar e em prol dos direitos humanos.

Afigura-se, no mínimo, preocupante, a existência de iniciativas legislativas em homenagear figuras públicas notoriamente relacionadas à episódios históricos de tortura de período tenebroso vivido em nosso país, fazendo com que permaneça ecoando nomes de personalidades que evocam as trevas instaladas a partir de 1º. de abril de 1964 em denominações de logradouros e prédios públicos, evocando homenagens a quem é merecedor do desprezo e esquecimento.

Ressalte-se, ainda, que o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direito Humanos – PNDH-3 –, consubstanciado no Decreto Federal nº 7.037, de 21/12/2009, cuja Diretriz 25, objetivo estratégico I, ação programática “c”, deixa clara a necessidade de evitar que prédios e logradouros públicos recebam nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade, senão veja-se:

“Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo estratégico I:





Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre direitos humanos.

Ações programáticas:

(...)

c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e prédios nacionais ou públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores”.

Portanto, o presente projeto de lei segue a tendência mundial de recuperar e preservar a memória histórica dos fatos ocorridos durante os períodos de repressão militar, excluindo denominações heroicas àqueles que com suas ações, além das violações e agressões individuais, propiciaram o atraso na construção dos direitos humanos no Brasil.

Esta iniciativa tem o grande mérito de trazer à contemporaneidade democrática, a denominação de nossos prédios públicos, rodovias e repartições públicas de São Paulo, vedando a denominação de próprios estaduais, de quem se levantou contra o Estado Democrático de Direito e possibilitando a correção de rumos, mais condizente com a plena democracia vivida por uma das maiores democracias do mundo, a brasileira.

Com efeito, a presente propositura legislativa encontra-se de igual forma em consonância com as conclusões alcançadas pela Comissão da Verdade e, mais do que isto, com a democracia brasileira, apreciada pela esmagadora maioria do povo brasileiro.

Destarte, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei.

**a) Ana Perugini – PT**

**Ana Perugini - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003000390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 19/09/2023 15:28

Checksum: **A64DF45B53342B446E0DFB322582179C40D7B0BD7E1AD2D131E78F4FD2E207BE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330036003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.